

MENSAGEM Nº 210, DE 27 DE MARÇO DE 2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

**ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências**”.

*Ab initio*, salientamos que a instituição da Semana Municipal de Educação no Trânsito se trata de uma poderosa ferramenta para fomentar o diálogo entre sociedade e poder público, abordando os temas centrais sobre segurança e responsabilidade no trânsito, com o intuito de torná-lo um ambiente seguro a todos os usuários do sistema viário Municipal.

A proposta visa implementar a Semana Municipal de Educação no Trânsito no calendário oficial de eventos municipais, visando destacar a importância de convivemos de forma harmoniosa, tratando o tema trânsito como algo fundamental para a sociedade.

O Brasil é recordista em números de acidentes de trânsito, engessando a máquina pública em diversos seguimentos, como educação, saúde e segurança pública, com estatísticas sobre os sinistros preocupantes, especialmente entre os mais jovens. Desta forma, através da educação poderemos mudar este cenário.

O presente projeto busca a inserção de valores na formação dos cidadãos desde tenra idade para que se tornem mais conscientes, participativos e parte de um novo sistema de trânsito. Além disso, o conhecimento e o reflexo sobre

as consequências das transgressões relacionadas ao trânsito pode tornar o sistema viário mais seguro a todos os usuários.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, elenca as competências municipais no âmbito de sua circunscrição, fomentando, sobremaneira, iniciativas, projetos e programas voltados à educação e segurança no trânsito.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.


Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis (2026).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA



**GLÉDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Institui a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º:** Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

**Parágrafo único.** A semana Municipal de Educação no Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

**ART. 2º.** Serão objetivos primordiais da Semana Municipal de Educação no Trânsito:

**I – Promover a conscientização da população e sociedade sobre a importância da segurança no trânsito e suas ações;**

**II – Estimular comportamentos responsáveis entre motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e demais usuários do sistema viário municipal;**

**III – Desenvolver atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito e demais medidas colaborativas;**

**IV – Incentivar a participação da comunidade escolar em ações de educação e cidadania no trânsito;**

**V – Promover campanhas informativas sobre as normas de circulação,**

**sinalização e condutas seguras no trânsito;**

**VI – Fomentar parcerias e convênios entre o Poder Público, instituições educacionais, órgãos de segurança e sociedade civil.**

**ART. 3º. Durante a Semana Municipal de Educação no Trânsito, poderão ser realizadas, dentre outras atividades:**

**I – Palestras educativas em instituições públicas e privadas;**

**II – Seminários, simpósios e debates sobre segurança viária;**

**III – Campanhas educativas nas vias públicas;**

**IV – Atividades pedagógicas;**

**V – Distribuição de material informativo e educativo;**

**VI – Ações integradas com órgãos de trânsito, segurança pública e saúde.**

**ART. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e projetos com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações educacionais para a realização das atividades elencadas nesta Lei.**

**ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, via Decreto Municipal, estabelecendo a coordenação, integração e programação das atividades.**

**ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.**

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis (2026).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.